

**Resolução nº 103**  
**De 06 de julho de 1981**

Altera a redação da Resolução nº 61, de 27.06.79, e institui, na estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça, a Consultoria de Atividades Funcionais dos Membros do Ministério Público.

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 61, de 27.06.79, desta Procuradoria-Geral da Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - São instituídas na estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça, vinculadas à Chefia do Ministério Público, a Consultoria Criminal, a Consultoria Cível, a Consultoria de Direito Público e Assuntos Institucionais e a Consultoria de Atividades Funcionais dos Membros do Ministério Público.

Art. 2º - Ao art. 3º da mesma Resolução, acrescenta-se o inciso V, com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

V - Especialmente à Consultoria de Atividades Funcionais dos Membros do Ministério Público, orientar e sugerir medidas de coordenação e normatividade das atividades funcionais dos órgãos de atuação de 1ª instância."

Art. 3º - O Serviço de Processos Especiais da estrutura básica da Procuradoria-Geral da Justiça, sem prejuízo de sua subordinação à Subprocuradoria-Geral de Justiça, prestará apoio administrativo à Consultoria de Atividades Funcionais dos Membros do Ministério Público.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**NELSON PECEGUEIRO DO AMARAL**  
Procurador-Geral da Justiça